COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro de aproximadamente 72 colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do CRA-MG em Belo Horizonte e em outras cidades de Minas Gerais, onde estão situadas as suas Representações no interior do Estado, conforme detalhamentos constantes no **ANEXO I.**

Retiramos o edital acima referido e estamos interessados em participar do certame e cientes de que a resposta deverá ser entregue na *Área de Licitação - Av. Afonso Pena, 981, 1º andar – Centro – Cep: 30.130-002 - Belo Horizonte – MG,* ***até às 10 horas do dia 27 de março de 2018.***

Belo Horizonte, _____ de _____de 2018.

Assinatura do Licitante

Nome:
RG:

Empresa:

Telefone:
E-mail:

Senhor Licitante,
Solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima à CPL do CRA-MG, pelo endereço eletrônico licitacao@cramg.org.br, objetivando comunicação futura entre o CRA-MG e V. Sa. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro de aproximadamente 72 colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do CRA-MG em Belo Horizonte e em outras cidades de Minas Gerais, onde estão situadas as suas Representações no interior do Estado, conforme detalhamentos constantes no **ANEXO I.**

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E PROTOCOLO DOS ENVELOPES NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO CRA-MG: **Até o dia 27/03/2018 até às 10 horas.**

- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: **Dia 27/03/2018 às 10 horas.**

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais CRA-MG – Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte – MG.

- CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, através do *site* do CRA-MG no endereço www.cramg.org.br e também no quadro de avisos da sede do CRA-MG, à Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte – MG.

- ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licitacao@cramg.org.br,
Telefones: (31) 3218- 4513 / (31) 3218-4514

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

1. PREÂMBULO

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, por meio do Pregoeiro designado e em face da aprovação para abertura do processo licitatório, conforme 05 ª Reunião de Diretoria realizada no dia 12/03/2018, torna público o Processo Licitatório nº 02/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao inciso I do Art. 48 da LC 147/2014 e ao Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.**

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e ao Decreto nº 8.538/2015, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus ANEXOs, os quais o integram para todos os efeitos legais.

3. CENTRO DE CUSTO

3.1. Administração e Logística.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro de aproximadamente 72 colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do CRA-MG em Belo Horizonte e em outras cidades de Minas Gerais, onde estão situadas as suas Representações no interior do Estado, conforme detalhamentos constantes no **ANEXO I.**

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos deste certame através do e-mail licitacao@cramg.org.br, ou através do telefone (31) 3218-4514 ou (31) 3218 4513, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo;

5.2. As impugnações deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, por escrito, e estar devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante legal que assinou) e protocoladas no CRA-MG – Av. Afonso Pena nº 981 – 1º andar – Centro – Belo Horizonte/MG, das 9 às 17 horas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial deste certame;

5.2.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada);

5.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento e o inteiro teor das respostas será disponibilizado no *site* www.cramg.org.br;

5.4. As licitantes deverão consultar diariamente o *site* do CRA-MG para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior a sua realização;

5.5. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº123/2006 e que, em observância ao disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº147/2014 e no Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste edital e seus ANEXOs e estejam devidamente credenciadas.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1 Aquelas que se encontrarem sob a falência e concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2 Aquelas suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.3 Aquelas que não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;

6.2.4 Aquelas que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

6.2.5 Aquelas que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG;

6.2.6 Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

6.2.7 A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

7. CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)

7.1. A licitante poderá ser representada, no certame, por seu administrador ou por mandatário;

7.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

7.3. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;

7.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

7.4.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

7.4.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento, juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;

7.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe poderes necessários através de procuração, conforme itens 7.4.1 e 7.4.2;

7.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento;

7.6. Na procuração ou na carta dirigida ao Pregoeiro deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

7.7. A licitante deverá apresentar **declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários;

7.7.1. A declaração solicitada no item 7.7, deverá ser enviada dentro do envelope da Proposta Comercial, caso a licitante não esteja presente no certame ou envie seus envelopes via postal;

7.8. A comprovação da qualificação da licitante como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será feita mediante apresentação de declaração que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo – **ANEXO IV**;

7.8.1. A falta da documentação comprobatória da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

7.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original, acompanhados de cópia para autenticação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente;

7.10. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto ao Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

7.11. **Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação;**

7.12. Os documentos relacionados nos subitens 7.4.1 a 7.4.3 não precisarão compor o envelope "**Documentação de Habilitação**", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8. ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser entregues os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

8.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados;

8.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AO PREGOEIRO DO CRA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....
Lacrado - Não abrir

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AO PREGOEIRO DO CRA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
Lacrado - Não abrir

8.2. O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de "**Proposta Comercial**" e "**Documentação de Habilitação**" que não forem protocolados no local, na data e no horário definidos neste Edital.

8.3. O recebimento das propostas e protocolo dos envelopes deverá ocorrer **até o dia 27/03/2018, até às 10 horas,** na sede do Conselho Regional de Administração de Minas

Gerais CRA-MG – Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, Área de Administração e Logística.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes da **Proposta Comercial - ANEXO V** deste edital, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitado em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

9.1.1. Identificação da proponente, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, CEP, Estado), números de telefone, fax, e-mail, com menção ao número do edital;

9.1.2. Identificação do objeto licitado, conforme requisitos mínimos constantes no Termo de Referência do **ANEXO I** deste edital;

9.1.3. Preço unitário e preço total, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, incluindo impostos, tributos, transporte, seguros e demais despesas incidentes sobre os objetos desta licitação, para entrega ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, isentando-a de quaisquer custos adicionais;

9.1.4. Forma de Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente preenchida e correta, com a descrição dos serviços e respectivo Boleto Bancário ou dados bancários para transferência através do Banco do Brasil;

9.1.5. Validade da Proposta Comercial: no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

9.1.6. Declaração expressa de que os preços propostos estão inclusos **todos os tributos, encargos sociais, taxas, transportes, seguros, equipamentos, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação**, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora;

9.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus ANEXOs serão tacitamente aceitos pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial;

9.3. A proposta comercial e a oferta deverão compreender os itens de acordo com os descritos nos termos de referências do **ANEXO I** deste edital;

9.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida proposta que oferte a totalidade dos itens descritos e solicitados pelo CRA-MG;

9.5. Embora o julgamento da licitação seja por MENOR PREÇO GLOBAL, a licitante deverá apresentar cotação para todos os subitens que compõem a planilha constante do **ANEXO I.**

9.6. A licitante detentora da proposta de menor preço global deverá encaminhar ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@cramg.org.br, **em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão**, sob a pena de desclassificação, sua proposta AJUSTADA AO PREÇO FINAL, na mesma formatação da Proposta Comercial do **ANEXO V** deste Edital;

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. **Habilitação**

10.1.1. O **envelope nº02** deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos item 10.2 a 10.5, apresentado(s) em via(s) original (is) seguida(s) de cópias para autenticação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada;

10.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes;

10.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo *site*;

10.1.4. Os documentos **que tiverem prazo de validade** deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes;

10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital;

10.1.6. Será aceito o SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o CRA-MG não realiza consulta *online*;

10.1.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição; neste caso, a ME ou EPP que apresentar documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizá-lo(s), pagar ou parcelar débito(s) e emitir eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. O prazo é prorrogável por igual período, a critério do CRA-MG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original;

10.1.8. A não regularização do(s) documento(s) no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada ao CRA-MG a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.1.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original que deverá ser substituído por cópia autenticada.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

10.2.4. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.6. Os documentos relacionados nos subitem 10.2.1 a 10.2.4 não precisarão compor o envelope "Documentação de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

10.2.7. O objeto constante do ato constitutivo ou alteração contratual consolidada da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (site: www.receita.fazenda.gov.br);

10.3.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (site: www.caixa.gov.br);

10.3.3. Certidão Negativa de débitos trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11 (site: www.tst.jus.br/certidao);

10.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (site: www.receita.fazenda.gov.br);

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal da licitante (se for o caso);

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante (se for o caso);

10.3.6. Declaração da licitante demonstrando inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **ANEXO VI** deste edital.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data fixada para a entrega dos envelopes;

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza e vulto similar ao objeto da presente licitação. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem;

10.5.2. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição da sede da empresa licitante;

10.5.3. O CRA-MG reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após encerrar o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de ”Proposta Comercial”.

11.2. Classificação das Propostas Comerciais

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOs, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

11.2.2. Após a verificação das propostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, as licitantes poderão conferir a documentação;

11.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital;

d) a descrição do objeto que não constar, pelo menos, as especificações mínimas citadas no Objeto e na Proposta Comercial;

11.2.4. O Pregoeiro classificará a autora da proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

11.2.5. Se não houver no mínimo de 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 11.2.4, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

11.2.6. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.2.7. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, ao pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

11.3. Lances Verbais

11.3.1. Os convocados na forma dos subitens 11.2.4 à 11.2.7, terão a oportunidade de disputar o objeto licitado por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, começando pelo autor da proposta de maior preço;

11.3.2. A cada rodada de lances, os licitantes serão reclassificados para indicação da ordem de apresentação dos lances subsequentes, sempre observada a regra dos valores distintos e decrescentes, começando do detentor da proposta de maior valor para o de menor valor;

11.3.3. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

11.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.3.5. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.4. Julgamento

11.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital;

11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.4.3. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO GLOBAL e o valor estimado da contratação;

11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.4.5. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO GLOBAL, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

11.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

11.4.7. Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital;

11.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

11.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes;

11.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, à contar da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

12.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões;

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. O recurso **deverá ser protocolado** na Área de Administração e Logística do CRA-MG, localizado na Avenida Afonso Pena, 981 – 1º andar, Bairro Centro, CEP 30130-002, Belo Horizonte, Minas Gerais, em dias úteis no CRA-MG, no horário de 09 às 17horas;

12.6. O resultado do recurso será publicado no site do CRA-MG, www.cramg.org.br .

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente **adjudicará o objeto à licitante vencedora e** homologará o procedimento licitatório;

13.3. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VII**, no prazo de **até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação**;

13.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRA-MG;

13.5. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço;

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o CRA-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, sob a seguinte rubrica: 6.3.1.3.02.01.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será processado mensalmente com a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação do boleto bancário e da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) dos serviços demandados/executados no mês anterior e será quitado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento e “aceite” do CRA-MG;

15.2. O setor requisitante do serviço do CONTRATANTE disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Boleto Bancário, para o "aceite" dos serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer divergência, a nota fiscal e o boleto bancário não serão aceitos, ficando sustado o pagamento;

15.3. Caso sejam constatados, pelo CRA-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal(s), Boleto(s) Bancário(s) e documentação, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

15.4. O pagamento será efetivado mediante a apresentação do documento fiscal competente nota fiscal (is) e boleto (s) bancário (s), a serem enviados ao endereço de e-mail: contas@cramg.org.br ou para o endereço da sede do Conselho Regional de

Administração de Minas Gerais - CRA-MG - Área de Administração e Logística - Av. Afonso Pena, N.º 981, 1º andar, Centro, CEP: 30.130-002.

15.5. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012;

15.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observada a legislação municipal aplicável;

15.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada;

15.8. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do CRA-MG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus ANEXOs, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

15.9. A licitante vencedora, quando Contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

15.10. O CRA-MG reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

15.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos, devidamente regularizados;

15.12. S**erão aplicados multa de 2% mais juros de 1% ao mês sobre o valor mensal do contrato, n**a hipótese de atraso do pagamento por parte do Contratante, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto.

16. DO PRAZO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a **partir da assinatura do contrato,** podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da

Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Conselho e em condições mais vantajosas para a Administração.

17. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por conveniência do Contratante, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Conselho e em condições compatíveis com os preços de mercado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93, não podendo os preços ser reajustados, caso a prorrogação se dê em período inferior a 12 (doze) meses;

17.2. Em caso de prorrogação em período superior a 12 (doze) meses à assinatura deste contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado utilizando-se a variação do IGPM-M/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses do período anterior.

18. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Contratante, através da Área de Administração e Logística, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e dará ciência à Administração, conforme artigo n.º 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a Contratada fornecer informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e nos termos do artigo n.º 70 da Lei nº 8.666/93;

18.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias;

18.4. O Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato;

18.5. A área de Administração e Logística do CRA-MG deverá receber e atestar os serviços prestados;

18.6. O Contratante não receberá da empresa qualquer serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

19. GARANTIA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará garantia em favor da Contratante equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária);

19.2. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas.

19.2.1. O valor do seguro contratual será devolvido à Contratada, pelo Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a finalização da vigência do contrato;

19.2.2. Ocorrendo rescisão motivada pela Contratada, as garantias não serão restituídas e constituirá receita do Contratante;

19.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia, dentre as mencionadas abaixo:
a) Caução em dinheiro;
b) Títulos da dívida pública federal;
c) Seguro-garantia;
d) Fiança bancária.

19.4. A garantia deverá ser apresentada, conforme segue:

19.4.1. Para o previsto no item "a":

O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Setor Financeiro do CRA-MG. Para tanto, a Contratada deverá solicitar a emissão do boleto ao CRA-MG, através do e-mail licitacao@cramg.org.br , fornecendo as seguintes informações:

Nome:
CNPJ:
Endereço Completo:
Motivo:
Valor:

19.4.2. Para o previsto no item "b":

Títulos da Divida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.4.3. Para o previsto nos itens "b", "c" e "d", apresentar o original.

19.5. RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante;

19.6. Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, a garantia, objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada, previamente à formalização do Aditivo, sem custo para o Contratante;

19.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a Contratada se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pelo Contratante;

19.8 A Garantia de Execução do Contrato deverá ser prestada no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS contados da data de assinatura do contrato/ordem de serviço/compra, mediante as assinaturas da Contratada e do fiscal do contrato;

19.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos da lei;

19.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada;

19.11. Nas hipóteses de prorrogação da vigência ou majoração da despesa prevista para o contrato, a empresa fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

20. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

20.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, em caso de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, após ciência por parte da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
c) 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do Contrato, no caso inexecução parcial ou total do objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
d) 10% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

20.3. As multas estabelecidas nos subitens **"b", "c" "d", poderão** serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

20.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

20.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O contrato a ser firmado entre o CRA-MG e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste edital, seus ANEXOs e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado;

21.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRA-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

21.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus ANEXOs são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

21.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

21.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

21.7. As decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio serão publicadas no "Diário Oficial da União – DOU", quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas por e-mail, como também no site www.cramg.org.br ;

21.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CRA-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

21.9. O CRA-MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.10. Para atender a seus interesses, o CRA-MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.11. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site deste Conselho, no endereço www.cramg.org.br e também podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do Edifício Sede, na Av. Afonso Pena, 981, Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 09 às 17 horas, até o último dia que anteceder a data do certame, sendo necessário que a empresa licitante envie ao Pregoeiro do CRA-MG, via e-mail o comprovante/recibo de retirada deste edital, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário;

21.12. É responsabilidade das licitantes acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cramg.org.br e as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso;

21.13. Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação;

21.14. Constituem ANEXOs deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo da Carta de Credenciamento;
c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;
d) ANEXO IV – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
e) ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial
f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
g) ANEXO VII - Minuta Contratual.

Belo Horizonte, 15 de março de 2018.

Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes
Pregoeira
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro de aproximadamente 72 colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do CRA-MG em Belo Horizonte e em outras cidades de Minas Gerais, onde estão situadas as Representações do CRA-MG no interior do Estado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Tal contratação visa o cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs):

Nº 05/Portaria 3214/78 MTE – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
Nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
Nº 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
Lei nº 8.213/91, art. 58, § 4º - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.2. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

- término do atual contrato, sem interesse das partes na renovação em razão de preço praticado estar superior à média encontrada no mercado;
- necessidade de se manter a continuidade dos serviços;
- não haver no quadro funcional, profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços, bem como, não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda;
- os referidos programas têm como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Quantitativo dos serviços a serem prestados:

Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada Anual
A) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (elaboração; controle; levantamento ambiental) – *Sede em Belo Horizonte.*	01/ano
B) Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO (elaboração; orientação; coordenação; gerenciamento; manutenção) - *Sede em Belo Horizonte.*	01/ano
C) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (elaboração; controle; levantamento ambiental) – *Seccionais de Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga*	03/Ano (01 em cada Seccional)
D) Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO (elaboração; orientação; coordenação; gerenciamento; manutenção) *Seccionais de Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga*	03/Ano (01 em cada Seccional)
E) Consultas Clínicas Ocupacionais (admissional, periódica, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional); *Sede Belo Horizonte e demais Seccionais localizadas no interior do Estado, conforme lista abaixo, item 3.2.*	Estimado de 135*
F) Curso de Treinamento Atribuições CIPA	01/Ano
G) Custo Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Indeterminado**
H) Funcionário Adicional: Quando o número de funcionários ativos excederem o número de 72 colaboradores	Indeterminado**

a) Quantitativo estimado:

Estimativa de 11 estagiários nas seccionais – diversas cidades do interior de MG
Estimativa de 3 funcionários nas seccionais – Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga.
Estimativa de 44 funcionários na sede – Belo Horizonte
Estimativa de 15 estagiários na sede – Belo Horizonte
Total Estimado: 73 colaboradores

* Estimativa de 83 consultas clínicas ocupacionais + 26 admissional + 26 demissional: 135
** Indeterminado, pois é impossível mensurar a estimativa.

3.2. Lista de funções e quantitativo:

Sede – Belo Horizonte:

1 Assessor Juridico
6 Fiscais
3 Assistente de Relações Institucionais
1 Analista de Processos
2 Advogadas
2 Assistente Comunicação e Eventos
1 Chefe de Gabinete
1- Assistente de Suprimento e Logistica

1 Assessora de Gabinete
3 Assistente Financeiro
1 Analista de Comunicação e Eventos
1 Assessora de Auditoria e Compliance
1 Assessor de Infraestrutura e Suporte de TI
1 Gerente de Relações Institucionais
1 Gerente de Administração e Logística
1 Gerente de Orientação e Fiscalização Profissional
1 Tecnico de Infraestrutura e Suporte de TI
1 Analista Financeiro
1 Assistente Administrativo
1 Assistente de Arquivo
2 Analistas de Licitação e Contratos
1 Analista de Relações Institucionais
2 Assistentes Juridicos
1 Analista de Formação Profissional
1 Assessor de Projetos Especiais
1 Assessora de Comunicação e Eventos
1 Jornalista
1 Assistente de Fiscalização
1 Assistente de Pessoal
1 Gerente de Planejamento e Gestão Financeira
1 Gerente de Formação Profissional
15 Estagiários

Seccionais – Ipatinga, Uberlândia e Pouso Alegre:

3 fiscais (1 em cada localidade)
3 Estagiários (1 em cada localidade)

Seccionais – Demais localidades:

1 estagiário – Juiz de Fora
1 estagiário – Uberaba
1 estagiário – Sete Lagoas
1 estagiário – Governador Valadares
1estagiário – Montes Claros
1 estagiário – Unaí
1 estagiário – Varginha
1 estagiário - Divinópolis

3.3. Obrigações da Contratada:

Tal contrato visa o cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs) nºs 5- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR5)/Portaria 3214/78 MTE, 7-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7 - PCMSO); 9-Programa de Prevenção de

Riscos Ambientais (NR9 - PPRA) e à Lei 8.213/91, art. 58, parágrafo 4, referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), cuja prestação de serviço deve ser conforme descrito abaixo:

3.3.1. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Planejamento, elaboração, administração e execução do PCMSO, bem como assistência técnica sobre o assunto à Contratante, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente;

a) Realização obrigatória de Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria 3214/78;

b) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato o planejamento das atividades a serem aprovadas pela Área de Administração e Logística e desenvolvidas ao longo da vigência do contrato;

c) Revisar e atualizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato o PCMSO da CONTRATANTE, em cumprimento da NR7 apresentando críticas e pontos de melhorias;

d) Encaminhamento para realização de exames complementares necessários conforme especificado no **PCMSO**, indicando profissionais e /ou instituições devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas;

e) **Exame médico admissional:** deve ser realizado antes de o trabalhador assumir suas atividades.

e.1) Prazo para marcação e realização da consulta: em até 05 dias úteis;

e.2) Realização do exame médico admissional: deverá ser realizado nas dependências da empresa Contratada ou em clínicas conveniadas nas cidades de lotação do funcionário/estagiário;

f) Exame médico periódico: para ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.

g) Exame de retorno ao trabalho: o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30(trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

g.1) Prazo para atendimento e marcação da consulta: 48 horas;

g.2) Deverá ser realizado nas dependências da empresa Contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário;

h) Exame de mudança de função: deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.

h.1)Prazo para marcação e realização da consulta: em até 05 dias úteis;

h.2) Deverá ser realizado nas dependências da empresa Contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário;

i) **Exame demissional:** deve ser realizado, no prazo de 48 horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 dias e deverá ser realizado nas dependências da empresa Contratada ou em clínicas conveniadas na cidade de lotação do funcionário.

i.1) Estes exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos;

i.2) Exames complementares deverão ser solicitados por ocasião dos exames médicos admissionais e periódicos para todos os funcionários do CRA-MG, em atendimento ao PCMSO, e estes serão pagos pela contratante conforme tabela vigente na época do pedido;

j) Emitir os seguintes documentos:

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
Relatório Anual do PCMSO
Prontuário Médico Ocupacional
Relatórios para fins previdenciários

l) Quando for demandado pela Contratante ou detectado pelo médico do trabalho, a necessidade de avaliação com profissional da área de saúde mental e de outras especialidades será de responsabilidade da Contratada:

l.1)solicitar ao funcionário avaliação e parecer de um especialista da área, o que será anexado no prontuário do funcionário, para o devido acompanhamento;

l.2) Caso detectada necessidade de tal acompanhamento, orientar o funcionário quanto ao tratamento com profissional mantendo controle e acompanhamento do processo.

m) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços;

n) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, todos os registros as informações e arquivos deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

3.2.1. Administração, revisão e execução do PPRA, bem como assistência técnica sobre o assunto à Contratante, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente;

3.2.2. Entrega do documento base do **PPRA** no prazo Máximo de 60 dias, a contar pela data da entrega efetiva dos documentos requisitados em lista anexa.

3.2.3. Revisar e atualizar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR 09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho do CRA-MG;

3.2.4. Sempre que for necessário ou por solicitação da CONTRATANTE, avaliar "*in loco"* atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;

3.2.5. Emitir relatórios das visitas técnicas de acompanhamento do PPRA, que deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, no qual deverá conter, quando oportuno, recomendações preventivas;

3.2.6. Monitorar os riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços;

3.2.7. Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais;

3.2.8. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual – EPI‟s:

a) Orientações quanto ao uso e treinamento, quando necessário.

b) Acompanhamento e controle do uso dos equipamentos, bem como da garantia e validade.

3.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

3.3.1. Elaboração e administração do PPP, bem como assistência técnica sobre o assunto à Contratante, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente;

3.3.2. Entrega do formulário do **PPP** após o envio pela Contratada dos dados pertinentes em até 48 h após a solicitação do mesmo, em caso de urgência;

3.3.3. Os dados a serem coletados para constituir o **PPP**, serão aqueles ocorridos a partir do contrato de **PCMSO** e **PPRA** com a Contratada.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Conforme previsto na Minuta Contratual – Anexo VII do Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os exames médicos periódicos serão realizados na unidade operacional da Contratada, em sua clínica sede e esta deverá prestar os serviços dentro do raio de até 1 km do endereço da sede do CRA-MG, a saber, Avenida Afonso Pena, nº 981 – 1º andar – Centro - Belo Horizonte/MG e Avenida Olegário Maciel, nº 1.233 – Lourdes – Belo Horizonte/MG; nas demais Seccionais localizadas no interior do Estado, a distância poderá ser superior ao raio de 1 km, desde que a empresa esteja localizada no município em questão;

5.2. A Contratada será responsável pelo credenciamento e controle de clínicas de atendimento fora do município de Belo Horizonte e o valor dos exames serão de acordo com os preços ofertados pela licitante na tabela na Proposta Comercial – ANEXO V do edital.

6. DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

6.1. Contrato de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Conselho e em condições mais vantajosas para a Administração;

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Gerência de Administração e Logística

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

PROCURAÇÃO

A empresa.....,CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a) .....nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 02/2018, Pregão Presencial nº 02/2018, do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Processo Licitatório nº 02/2018, Pregão Presencial nº 02/2018 - REPETIÇÃO, conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Data e local

_____

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na Rua, Trav. Av. (_____), na Cidade de _____, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e ao Decreto nº8.538/2015.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do **ANEXO I – Termo de Referência;**

2) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus ANEXOs;

3) Proposta Comercial:

Descrição dos Serviços	**Quantid. Estimada Anual**	**Valor Unitário** (R$)	**Valor Total** (R$)
A) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (elaboração; controle; levantamento ambiental) – *Sede em Belo Horizonte.*	01/ano		
B) Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO (elaboração; orientação; coordenação; gerenciamento; manutenção) - *Sede em Belo Horizonte.*	01/ano		
C) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (elaboração; controle; levantamento ambiental) – *Seccionais de Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga*	03/Ano (01 em cada Seccional)		
D) Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO (elaboração; orientação; coordenação; gerenciamento; manutenção) *Seccionais de Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga*	03/Ano (01 em cada Seccional)		
E) Consultas Clínicas Ocupacionais (admissional, periódica, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional); *Sede Belo Horizonte e demais Seccionais localizadas no interior do Estado, conforme lista abaixo, item 3.2.*	Estimado de 135*		
F) Curso de Treinamento Atribuições CIPA	01/Ano		
G) Custo Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Indeterminado**		
H) Funcionário Adicional: Quando o número de funcionários ativos excederem o número de 72 colaboradores	Indeterminado**		

Quantitativo estimado:

Estimativa de 11 estagiários nas seccionais – diversas cidades do interior de MG
Estimativa de 3 funcionários nas seccionais – Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga.
Estimativa de 44 funcionários na sede – Belo Horizonte
Estimativa de 15 estagiários na sede – Belo Horizonte
Total Estimado: 73 colaboradores

* Estimativa de 83 consultas clínicas ocupacionais + 26 admissional + 26 demissional: 135
** Indeterminado, pois é impossível mensurar a estimativa.

VALOR ANUAL ESTIMADO: Os valores deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais após a vírgula.

4) Prazo Entrega: Conforme itens 5 e 6 do Termo de Referência.

5) Forma de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da finalização dos serviços, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhado da respectiva Nota (s) Fisca(is), Boleto (s) Bancário (s) e da documentação exigida;

6) Validade da Proposta Comercial: Mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

7) **Declaramos** que nos preços propostos estão incluídos todos os custos relacionados com impostos, taxas, seguro, equipamentos e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

8) Dados da Proponente:

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Local e Data.

Nome responsável legal e assinatura.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

Eu, _____(nome completo)_____, representante legal da Empresa_____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

_____

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

CONTRATO Nº XXX/2018 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro de aproximadamente 73 colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do CRA-MG em Belo Horizonte e em outras cidades de Minas Gerais, onde estão situadas as Representações do CRA-MG no interior do Estado.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, Centro, CEP 30.130-002, no Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ de nº 16.863.664/0001-14, neste ato representado por seu presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, Administrador, CRA-MG nº XXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em CIDADE, ESTADO, Rua/Av. XXXXXXX, nº XXXX, BAIRRO XXXXXX, CEP XXXXXX, no estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, NOME, PROFISSÃO, Identidade XXXX SSP/XX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro de aproximadamente 73 colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do CRA-MG em Belo Horizonte e em outras cidades de Minas Gerais, onde estão situadas as Representações do CRA-MG no interior do Estado, conforme detalhamentos abaixo descritos:

Descrição	Quant. anual
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (elaboração; controle; levantamento ambiental)	04 /Ano*
Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - **PCMSO** (elaboração; orientação; coordenação; gerenciamento; manutenção)	04/Ano*

Consultas Clínicas Ocupacionais (admissional, periódica, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional);	Estimado de 135**
Curso de Treinamento Atribuições **CIPA**	01/Ano
Custo Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPP**	Indeterminado
Funcionário Adicional: Quando o número de funcionários ativos excederem o número de **73 colaboradores**	Indeterminado

a) Quantitativo estimado:

Estimativa de 11 estagiários nas seccionais – diversas cidades do interior de MG
Estimativa de 3 funcionários nas seccionais – Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga.
Estimativa de 44 funcionários na sede – Belo Horizonte
Estimativa de 15 estagiários na sede – Belo Horizonte
Total: 73 colaboradores

*Sede em Belo Horizonte + 3 Seccionais do CRA-MG no interior do Estado.
** 83 consultas clínicas ocupacionais + 26 admissional + 26 demissional: 135.

b) Lista de funções e quantitativo:

Sede – Belo Horizonte:

1 Assessor Juridico
6 Fiscais
3 Assistente de Relações Institucionais
1 Analista de Processos
2 Advogadas
2 Assistente Comunicação e Eventos
1 Chefe de Gabinete
1- Assistente de Suprimento e Logistica
1- Assessora de Gabinete
3 Assistente Financeiro
1 Analista de Comunicação e Eventos
1 Assessora de Auditoria e Compliance
1 Assessor de Infraestrutura e Suporte de TI
1 Gerente de Relações Institucionais
1 Gerente de Administração e Logística
1 Gerente de Orientação e Fiscalização Profissional
1 Tecnico de Infraestrutura e Suporte de TI
1 Analista Financeiro
1 Assistente Administrativo
1 Assistente de Arquivo
2 Analistas de Licitação e Contratos
1 Analista de Relações Institucionais
2 Assistentes Juridicos

1 Analista de Formação Profissional
1 Assessor de Projetos Especiais
1 Assessora de Comunicação e Eventos
1 Jornalista
1 Assistente de Fiscalização
1 Assistente de Pessoal
1 Gerente de Planejamento e Gestão Financeira
1 Gerente de Formação Profissional
15 Estagiários

Seccionais – Ipatinga, Uberlândia e Pouso Alegre:

3 fiscais (1 em cada localidade)
3 Estagiários (1 em cada localidade)

Seccionais – Demais localidades:

1 estagiário – Juiz de Fora
1 estagiário – Uberaba
1 estagiário – Sete Lagoas
1 estagiário – Governador Valadares
1estagiário – Montes Claros
1 estagiário – Unaí
1 estagiário – Varginha
1 estagiário - Divinópolis

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto do Processo Administrativo nº 18/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012 e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 02/2018, Pregão Presencial n.º 02/2018, a que se vincula este CONTRATO;

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato;

e) Fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio de funcionários especialmente designados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) Transmitir ao Representante da CONTRATADA, por meio do Depto de Pessoal da Área de Administração e Logística do CRA-MG, as instruções necessárias à realização dos serviços;

g) Atestar os serviços prestados através do relatório mensal elaborado e emitido pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

i) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

j) A CONTRATANTE se compromete a cumprir fielmente, e na íntegra tudo o que os documentos **PPRA** e **PCMSO**, preceituam;

k) Assumir total responsabilidade pelos fatos ocupacionais apurados ou que vierem a ser apurados em função da realização dos procedimentos prestados neste contrato;

l) Assumir total responsabilidade em comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer alteração nas atividades exercidas e ainda inclusão de novas funções ou mudança no ambiente de trabalho, em função da realização dos procedimentos prestados neste contrato;

m) Autorizar a realização das consultas clínicas em todos os funcionários;

n) Encaminhar a CONTRATADA, trimestralmente, listagem de funcionários ativos;

o) Divulgar no âmbito de toda a empresa, os serviços deste contrato, com vistas a facilitar o entendimento, a operacionalização e a eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Compete À CONTRATADA:

a) Cumprir as determinações do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, parte integrante deste instrumento;

b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, discriminados na Cláusula Primeira deste contrato em conformidade com o Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas do CRA-MG, através de profissionais legalmente habilitados, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;

c) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados, observando a programação dos serviços elaborada pela Administração do CRA-MG e suas eventuais alterações;

d) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CRA-MG;

f) Acatar as orientações do CRA-MG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Prestar esclarecimentos ao CRA-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

h) Comunicar ao CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

i) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA-MG, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA-MG;

k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CRA-MG ou a terceiros, devidamente

comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

m) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato;

n) Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CRA-MG**, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços;

o) Prestar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 02/2018, do qual este contrato faz parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pela Área de Administração e Logística, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e de tudo dará ciência à Administração Pública, conforme artigo n.º 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo n.º 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados **a partir da data da sua assinatura**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados a este Conselho de forma satisfatória, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo legal, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. **PREÇO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a prestação dos serviços conforme objeto deste contrato, o valor anual estimado de R$ X,XX (XXXXXX);

Descrição dos Serviços	**Quantid. Estimada Anual**	**Valor Unitário** (R$)	**Valor Total** (R$)
A) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (elaboração; controle; levantamento ambiental) – *Sede em Belo Horizonte*.	01/ano		
B) Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO (elaboração; orientação; coordenação; gerenciamento; manutenção) - *Sede em Belo Horizonte.*	01/ano		
C) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (elaboração; controle; levantamento ambiental) – *Seccionais de Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga*	03/Ano (01 em cada Seccional)		
D) Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO (elaboração; orientação; coordenação; gerenciamento; manutenção) *Seccionais de Pouso Alegre, Uberlândia e Ipatinga*	03/Ano (01 em cada Seccional)		
E) Consultas Clínicas Ocupacionais (admissional, periódica, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional); *Sede Belo Horizonte e demais Seccionais localizadas no interior do Estado, conforme lista abaixo, item 3.2.*	Estimado de 135*		
F) Curso de Treinamento Atribuições CIPA	01/Ano		
G) Custo Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Indeterminado**		
H) Funcionário Adicional: Quando o número de funcionários ativos excederem o número de 72 colaboradores	Indeterminado**		

7.2. Os serviços serão quitados de acordo com a demanda, a ser determinada pelo CRA-MG, através do seu setor requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da RN RFB nº 971/2009, INRF 1.234/2012;

8.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observada a legislação municipal aplicável;

8.3. O pagamento será processado MENSALMENTE, **no prazo de até 15 (quinze) dias,** contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

8.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será aplicado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e 2% (dois por cento) de multa penal e correção monetária, sobre o valor em atraso, até o efetivo adimplemento da parcela e a compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

8.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos referidos no item 10.1., será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

8.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento da notificação do CRA-MG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

8.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por conveniência do CONTRATANTE, desde que a prestação do serviço esteja sendo prestado de forma satisfatória, e em condições compatíveis com os preços de mercado, em conformidade com o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, não podendo os preços ser reajustados, caso a prorrogação se dê em período inferior a 12 (doze) meses.

9.2. Em caso de prorrogação em período superior a 12 (doze) meses à assinatura deste contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado utilizando-se a variação do IGPM-M/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela

CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária);

11.2. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas.

11.2.1. O valor do seguro contratual será devolvido à Contratada, pelo Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a finalização da vigência do contrato;

11.2.2. Ocorrendo rescisão motivada pela Contratada, as garantias não serão restituídas e constituirá receita do Contratante;

11.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia, dentre as mencionadas abaixo:

a) Caução em dinheiro;
b) Títulos da dívida pública federal;
c) Seguro-garantia;
d) Fiança bancária.

11.4. A garantia deverá ser apresentada, conforme segue:

11.4.1. Para o previsto no item "a":

O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Setor Financeiro do CRA-MG. Para tanto, a Contratada deverá solicitar a emissão do boleto ao CRA-MG, através do e-mail licitacao@cramg.org.br , fornecendo as seguintes informações:
Nome:
CNPJ:
Endereço Completo:
Motivo:
Valor:

11.4.2. Para o previsto no item "b":

Títulos da Divida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4.3. Para o previsto nos itens "b", "c" e "d", apresentar o original.

11.5. RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante;

11.6. Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, a garantia, objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada, previamente à formalização do Aditivo, sem custo para o Contratante;

11.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a Contratada se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela Contratante;

11.8. A Garantia de Execução do Contrato deverá ser prestada no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato/ordem de serviço/compra, mediante as assinaturas da Contratada e do fiscal do contrato;

11.9. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob a pena de rescisão e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa;

11.10. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos da lei;

11.11. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada;

11.12. Nas hipóteses de prorrogação da vigência ou majoração da despesa prevista para o contrato, a empresa fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

12.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRA-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

12.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;
b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, em caso de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, após ciência por parte da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
c) 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do Contrato, no caso inexecução parcial ou total do objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
d) 10% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

12.3. As multas estabelecidas nos subitens **"b", "c" "d", poderão** serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária – 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRA-MG o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA-MG, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 60 (sessenta) dias, desde que seja conveniente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CRA-MG, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Integram este contrato a íntegra do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, seus ANEXOs, bem como a planilha de demonstrativo de custos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes Contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

17.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, de de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG
Adm. XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente - CRA-MG nº XXXX
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Responsável legal – NOME COMPLETO
C.P.F. nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) **2)**